

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME  
ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº 1/2023

(Da Sra. Silvia Waiãpi)

Requer **visita técnica**, para verificar “*in loco*” o uso medicinal do Canabidiol (CBD) a partir da planta *Trema micrantha Blume* - que é lícita e utilizada para o reflorestamento – na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos arts. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados requiero **VISITA TÉCNICA** para conhecer “*in loco*”, na Universidade Federal do Rio Janeiro, o uso do Canabidiol a partir da planta da flora brasileira *Trema micrantha Blume*, que não contém psicoativos, como o THC, o que impediria um problema de saúde pública com o uso de psicoativos, que é o caso da Cannabis Sativa - nome científico da droga ilícita que é a maconha.

Destacamos que segundo o Professor Rodrigo Soares Moura Neto – Professor e pesquisador da Universidade Federal do Rio de Janeiro - a planta *Trema micrantha Blume* é lícita, utilizada em reflorestamento e desprovida de THC – que é uma substância que atua sobre o cérebro, no Sistema Nervoso



Central, modificando o seu funcionamento, podendo provocar alterações no humor, na percepção, no comportamento e em estados da consciência.

## JUSTIFICATIVA

É consabido que o ordenamento jurídico pátrio não permite o crescimento da planta *Cannabis sativa* (nome científico da maconha) em território brasileiro, nem o uso medicinal (em alguns casos), tornando-a ilícita por conta da substância THC, que causa euforia e danos à saúde, com a overdose e dependência (vício).

No entanto, há um determinado grupo da sociedade, cujas ações vão à contramão do que a própria ciência nos revela sobre as ações de substâncias psicoativas e psicotrópicas no corpo e no comportamento humano, na tentativa de que a Lei de Drogas e a Política de Drogas sejam alteradas e haja a descriminalização, com consequentes esquemas de recreação e diversão dessas substâncias.

Tal questão nos faz refletir sobre “*aonde se quer chegar e o que se quer alcançar*” com a ilusória bandeira de Direitos Humanos sobre os humanos direitos, sejam individuais ou coletivos, diante de tantas incertezas e ante a exponencial consequência à saúde, à educação, ao meio ambiente, à segurança e à soberania e defesa nacional.

Nesse sentido, cumpre informar, que recentemente um grupo de pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) identificou canabidiol nos frutos e flores da planta *Trema micrantha* Blume, uma espécie nativa da flora



brasileira pertencente à família *Cannabaceae*<sup>1</sup>. Na aludida planta *Trema micrantha* não foi encontrado o THC nas folhas, flores ou frutos, o que a torna ideal para a sua utilização como fonte medicinal de canabidiol. Além disso, é uma planta recomendada para uso de reflorestamento, portanto, sustentável.

A primeira distinção importante a ser feita é entre a planta de *Cannabis sativa* em si e o canabidiol (CBD), um dos muitos compostos químicos encontrados na planta; A *Cannabis sativa* contém vários canabinóides, incluindo o tetraidrocanabinol (THC) e o CBD, entre outros. O THC é uma substância psicoativa que causa os efeitos "chapados" normalmente associados ao uso recreativo de maconha. Por outro lado, o CBD não é psicoativo e tem sido objeto de interesse crescente por suas potenciais propriedades medicinais.

Muitos países têm adotado uma abordagem mais aberta à pesquisa e ao uso medicinal do CBD, enquanto continuam a proibir o uso recreativo da *Cannabis sativa* devido aos riscos associados ao THC. Essa abordagem é baseada em evidências científicas que sugerem benefícios terapêuticos potenciais do CBD em condições como epilepsia, dor crônica e distúrbio do sono, entre outros.

Do ponto de vista jurídico, a exploração de plantas medicinais que cultivaram CBD em preferência ao uso da *Cannabis sativa* pode ser justificada pelos aspectos abaixo destacados:

- Propriedades medicinais: O CBD tem mostrado promessa em várias áreas da medicina, e seu uso terapêutico tem sido objeto de pesquisas e estudos clínicos. Essas pesquisas destacam a

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.faperj.br/?id=345.7.4> – Acesso em: 20/06/23.



importância de explorar o potencial medicinal do CBD, que pode ser obtido de plantas medicinais específicas que contêm altas concentrações dessa substância.

- Menor risco de efeitos psicoativos: Ao focar na exploração de plantas que cultivaram CBD, em vez da Cannabis sativa em geral, reduz-se o risco de efeitos psicoativos associados ao THC. Isso é particularmente relevante quando se trata do uso medicinal, pois muitos pacientes podem se beneficiar das terapias terapêuticas do CBD sem experimentar os efeitos psicoativos indesejados.
- Legislação e regulamentação: Muitos países adotaram regulamentações específicas para permitir o uso medicinal do CBD em determinadas circunstâncias, disposições e restrições claras para a produção, distribuição e prescrição de produtos à base de CBD. Essas regulamentações visam equilibrar a necessidade de acesso a tratamentos terapêuticos eficazes com a preocupação legítima de proteger a saúde pública e evitar o abuso de substâncias.

No entanto, é importante ressaltar que a pesquisa sobre o CBD e seus efeitos terapêuticos ainda está em andamento, e a comunidade científica continua a investigar sua eficácia em várias condições médicas. Ademais, as leis e regulamentações relacionadas à CBD variam de acordo com o país e podem estar sujeitas a várias mudanças.



No Brasil, não é diferente, visto que há uma enorme preocupação em regular a Cannabis, visto que trata-se de psicoativo, podendo levar os serviços de saúde a um colapso, quanto ao tratamento de pessoas com dependência. Além disso, é preciso destacar as derivações da Cannabis Sativa, a exemplo, o Haxixe, Skunk, a K9 (que é a maconha sintética), que levam milhares de pessoas a viverem como “zumbis”, e a Cracolândia é uma dura realidade dos danos que a dependência em psicoativos e psicotrópicos, pode causar ao ser humano e à sua família.

Para tanto, peço a gentileza do apoio dos nobres pares para este importante Requerimento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado Federal **SILVIA WAIÃPI**

PL/AP

